



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
1º de setembro de 2022

No dia primeiro de setembro de 2022, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o senhor André Romero da Silva, com a presença dos seguintes membros: Adriana Pionttkovsky Barcellos, Felipe Sarmenghi Rangel, Aline Freitas da Silva de Carvalho, Ronald Aguiar Nascimento, Alini Altoé, Giovani Zanetti Neto, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Juldair Delpupo, Wilson Augusto Costa Cabral, Ediu Carlos Lopes Lemos, Evandro de Andrade Siqueira, Geovani Alipio Nascimento Silva, Cassiano Perini Gujanwski, Messenas Miranda Rocha, Fernanda Zanetti Becalli, Zâmora Cristina dos Santos, Mauricio Soares do Vale e Poliane dos Passos Almeida. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, André Romero da Silva, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **Apreciação da minuta de resolução que regulamenta as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.** André informou que a pauta trataria de um tema sensível e de grande importância e esclareceu que a minuta de resolução decorria da necessidade de atualização da Resolução nº 18/2019, em função das alterações previstas na Portaria nº 983. Foi informado que uma comissão designada pela Portaria nº 1732/2023 havia sido responsável pela elaboração da proposta de minuta. Essa comissão trabalhou na adequação da regulamentação interna à nova legislação. A minuta inicial foi apreciada pelo Cepe, que a encaminhou ao Colégio de Dirigentes para novas contribuições. O Colégio retornou o documento com sugestões de alterações, as quais motivaram a convocação desta reunião extraordinária do Cepe. O presidente propôs uma metodologia para análise das contribuições feitas pelo Colégio de Dirigentes. As sugestões haviam sido destacadas no próprio documento, de forma a facilitar a visualização entre o texto originalmente aprovado pelo Cepe e as propostas encaminhadas pelo

Colégio de Dirigentes. Os presentes concordaram em seguir essa metodologia, concentrando a análise diretamente nas observações e modificações propostas. Foi compartilhado o documento em formato Word, no qual constavam as observações destacadas. A condução da análise foi feita com base nos trechos destacados, e foi solicitado que os conselheiros informassem oralmente quaisquer comentários, dado que o responsável pela condução não teria visibilidade do chat durante a exibição do arquivo. Durante a reunião, foram analisadas individualmente as sugestões enviadas pelo Colégio de Dirigentes à minuta da resolução de atividades docentes. O documento compartilhado foi organizado com marcações em amarelo (texto aprovado previamente pelo Cepe) e azul (propostas do Colégio de Dirigentes), com o objetivo de facilitar a comparação e o processo decisório. A primeira proposta analisada referia-se à retirada da definição de "ações complementares ao ensino" como atividades de aula. O Colégio argumentou que essas ações se caracterizavam como projetos de ensino e, portanto, não deveriam ser classificadas como aulas. Foi aberta enquete entre os membros do Cepe, com a seguinte pergunta: *"Você é favorável à sugestão do Colégio de retirar a definição de ações complementares ao ensino como ações de aula?"*. Como resultado da votação houve 92% (noventa e dois por cento) de votos favoráveis e 8% (oito por cento) de abstenções. Foi aprovada a sugestão do Colégio de Dirigentes, com a exclusão do item. Foi sugerida a alteração do termo "comunicação à chefia imediata" para "autorização da chefia imediata", a fim de deixar claro que o exercício de atividades docentes fora da unidade requeria autorização formal. Houve 91% (noventa e um por cento) de votos favoráveis e 9% (nove por cento) de abstenções. Foi aprovada a alteração conforme proposto pelo Colégio. Foi proposta nova redação para as atividades de planejamento e manutenção do ensino, tornando-as mais abrangentes e adaptadas às necessidades atuais, como integração entre áreas e componentes curriculares. A nova redação proposta foi: *"Preparação de aulas compreendendo planejamento de atividades de ensino individuais e/ou integradas por áreas e/ou por componentes curriculares em conteúdos afins, avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade."* Durante a votação, foi levantada uma dúvida quanto ao impacto da redação sobre o tempo de planejamento dedicado ao atendimento de alunos com deficiência. Foi esclarecido que esse tema estaria sendo tratado por comissão específica em conjunto com o Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne). A nova redação foi aprovada com 92% (noventa e dois por cento) de votos favoráveis e 8% (oito por cento) de abstenções. Foi informado pela conselheira Adriana que, atualmente, os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) enfrentavam dificuldades para registrar suas atividades no Plano

Individual de Trabalho (PIT), uma vez que suas ações não estavam vinculadas a disciplinas formais. Ressaltou-se que essa lacuna vinha gerando registros informais e que, por essa razão, estava sendo formada uma comissão, em articulação com o Fonapne e outros setores institucionais (como Gestão de Pessoas e Procuradoria), para propor a criação de um capítulo específico na resolução. O Cepe reconheceu a urgência da regulamentação, mas, devido ao prazo para aprovação da minuta atual, deliberou-se que o capítulo específico seria encaminhado posteriormente como proposta complementar. Foi avaliada a proposta do Colégio de Dirigentes de modificar a redação do parágrafo primeiro do Artigo 3º, visando esclarecer que as ações de extensão poderiam envolver tanto grupos internos quanto externos ao Ifes. Redação original: *"As ações de extensão nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços devem envolver servidores, estudantes e grupos sociais e/ou organizações externas ao Ifes, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos."* Redação proposta pelo Colégio: *"As ações de extensão nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços devem envolver servidores, estudantes e grupos sociais tanto internos quanto externos ao Ifes, além de organizações, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos."* Durante a discussão, houve questionamento sobre o conceito de "grupos sociais internos". Após esclarecimento de que a redação buscava abranger estudantes e servidores tanto do Ifes quanto de outras instituições, entendeu-se que a modificação tornava o texto mais inclusivo e alinhado com a natureza das ações de extensão. Como resultado da votação houve 86% (oitenta e seis por cento) de votos favoráveis e 14% (catorze por cento) de abstenções. Foi aprovada a proposta do Colégio de Dirigentes. Foi votada a proposta de alteração da redação referente às atividades de gestão, substituindo o termo "dirigente da unidade" por "diretor-geral da unidade", com o objetivo de especificar a autoridade competente para emitir a portaria de designação. Houve 93% (noventa e três por cento) de votos favoráveis e 7% (sete por cento) de abstenções. Foi aprovada a alteração conforme proposto pelo Colégio. O Colégio de Dirigentes propôs a exclusão da atividade de "coordenação de trabalhos de conclusão de curso" da lista de atividades de gestão. A justificativa baseou-se na mudança do contexto atual, principalmente no que se referia ao ensino a distância, em que essa atividade perdera sua pertinência institucional. A conselheira Aline, presente em discussões anteriores sobre o tema, corroborou a justificativa. A sugestão foi acolhida pelos presentes e incluída na sistematização final da minuta. Foi mantida a redação do item que tratava da possibilidade de designação de outros tipos de atividades de gestão, a critério da administração, conforme especificado no ato de designação. Não houve proposta de

alteração por parte do Cepe nem do Colégio. O Colégio de Dirigentes sugeriu a exclusão do item B e a alteração do item C (Artigo 7º), para melhor clareza na redação. A proposta foi substituir o trecho “conforme especificado no ato de designação” por “conforme especificado na portaria de nomeação”. Não houve manifestações contrárias entre os conselheiros. Foram 86% (oitenta e seis por cento) de votos favoráveis e 14% (catorze por cento) de abstenções. Aprovadas as alterações conforme proposto pelo Colégio. Foi aprovada a substituição do termo “dirigente da unidade” para “diretor-geral da unidade ou reitor” (Artigo 7º, parágrafo único), a fim de deixar a redação mais precisa quanto à autoridade responsável pela emissão da portaria de nomeação nas atividades de representação institucional. Foi deliberada e aprovada a inclusão da sigla “PPC” (Projeto Pedagógico de Curso) no texto do Artigo 10, considerando que a sigla aparecia recorrentemente no documento. Houve 90% (noventa por cento) de votos favoráveis e 10% (dez por cento) de abstenções. Aprovada a inclusão da sigla PPC em todo o documento, sem necessidade de nova consulta a cada menção. Foi discutida e aprovada a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 11, que tratava da permanência do docente em atividades não obrigatórias após o encerramento da ação. A redação original afirmava que os provimentos de carga horária “deverão ser mantidos até o encerramento do prazo de execução”, enquanto a nova redação propunha que “poderão ser mantidos”, a depender das necessidades da unidade. A justificativa da alteração baseou-se na necessidade de permitir à unidade flexibilidade para remanejar carga horária dos docentes, evitando a permanência em atividades já finalizadas. Foram 87% (oitenta e sete por cento) de votos favoráveis e 13% (treze por cento) de abstenções. Aprovada a alteração da redação conforme sugestão do Colégio de Dirigentes. Para o Artigo 12, houve debate extenso entre a proposta do Cepe e a do Colégio. Divergência central: o Cepe propõe maior autonomia aos campi; o Colégio sugere regras mais específicas e restritivas, argumentando falta de maturidade para autorregulação nos campi. Sugestão do Colégio aprovada em partes, incluindo: Limites mais claros e definidos para flexibilizações. Condição de que as atividades do Artigo 3º não fossem prejudicadas. Participação da comissão do Artigo 24 na análise dos pedidos. Definição de carga horária para algumas situações específicas (p. ex., atuação em programas institucionais e projetos com fomento). Critério de exclusividade na escolha de flexibilização pelo docente. Destaque do debate: a ausência de regulamentação clara para coordenadores de cursos lato sensu. Foi sugerido que esse ponto fosse retomado mais adiante, quando tratasse das funções de gestão. Encaminhamento: discutir posteriormente a carga horária e remuneração dos coordenadores de lato sensu em item específico. Foi ressaltada a necessidade de elaborar uma instrução normativa específica que regulamentasse a

flexibilização da carga horária docente com base em metas institucionais. Ficou claro que a minuta atual não oferecia segurança jurídica para implementação da flexibilização, pois o conceito de “metas” estava muito aberto. Existiam metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional e outras oriundas de portarias, como a 299, que precisavam ser claramente especificadas. Seria necessário definir quais metas e indicadores institucionais de extensão seriam considerados válidos para concessão da flexibilização. Foi sugerido um exemplo hipotético, como a vinculação a um indicador de percentual de alunos matriculados em cursos técnicos, para ilustrar a necessidade de critérios objetivos. A regulamentação deveria considerar também indicadores como o Relatório Anual de Pesquisa e a plataforma Nilo Peçanha, além de observar orientações orçamentárias recentes. Reforçou-se que a normativa seria elaborada de forma colaborativa, provavelmente com tramitação pelo Cepe, dada a complexidade e o impacto das definições. Foi discutido que docentes atuando exclusivamente em pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) não estavam desobrigados de assumir disciplinas nos cursos técnicos e de graduação, se necessário. Foi levantada uma dúvida sobre a relação entre a atuação em determinados níveis de ensino e o direito à aposentadoria especial. Ainda que a legislação fosse interpretada por alguns como exigindo atuação no ensino básico, a nomenclatura do cargo (EBTT) e a vinculação institucional não eram alteradas pelo nível de atuação. O tema foi reconhecido como relevante, porém fora do escopo da minuta, sendo apenas pontuado para futuras reflexões. Foi aprovada por 85% (oitenta e cinco por cento) dos participantes a proposta do Cepe para alteração do Artigo 12, tornando mais específica a flexibilização, condicionando-a ao atendimento de critérios claros e metas definidas posteriormente por instrução normativa. Para o Artigo 13 – Atividades de Planejamento e Apoio ao Ensino, o Cepe propôs manter a previsão de 8 (oito) a 10 (dez) horas semanais para docentes em tempo parcial, incluindo apoio ao ensino. O Colégio sugeriu alterar para um mínimo de 8 (oito) horas, retirando a referência ao apoio ao ensino, para evitar tratamento diferenciado em relação aos docentes em regime de 40 horas. A proposta do Colégio foi aprovada por unanimidade, estabelecendo o mínimo de 8 (oito) horas de planejamento e manutenção do ensino, sem incluir o apoio ao ensino. Para o Artigo 14 – Mediação Pedagógica a Distância, o texto do Cepe previa que, além do docente responsável pelo planejamento, outros docentes poderiam exercer a mediação, dependendo da quantidade de turmas ou discentes. O colégio sugeriu retirar essa condicionalidade, por entender que gera insegurança quanto aos critérios. A sugestão do Colégio foi aprovada com 86% (oitenta e seis por cento) de votos favoráveis. Para o Artigo 15 – Carga Horária de Docentes com Função de Gestão, o texto original do Cepe trazia

faixas de carga horária mínima de aula conforme o tipo de função (direção, assessoria, coordenação etc.), com algumas exceções previstas. A proposta do Colégio foi simplificar e estabelecer uma mínima única de 4 (quatro) horas para docentes com função de direção ou assessoria. Demais funções (como coordenação e gestão por portaria) teriam mínimo de 6 (seis) horas semanais de aula. Docentes com funções na reitoria oriundos de unidades fora da Grande Vitória poderiam ser isentos de ministrar aulas mediante anuência da direção-geral. A proposta incluía previsão para quando esses docentes encerravam suas funções, vinculando-os novamente ao disposto no Artigo 12, excetuando os casos do parágrafo primeiro do Artigo 11. Durante a análise do Artigo 18 da minuta, foi levantada uma preocupação quanto à ausência de previsão específica para os coordenadores de cursos de pós-graduação lato sensu. Os participantes destacaram que, conforme redigido, o parágrafo primeiro do Artigo 18 não contemplava de forma clara essa função. Os principais pontos abordados foram: incompatibilidade com o Quadro Aprovado: Foi mencionado que o artigo, da forma como estava, não condizia com o quadro de atividades aprovado anteriormente, especialmente por generalizar funções de coordenação sem diferenciar suas naturezas e demandas. Natureza das Atividades do Coordenador de Lato Sensu: Foi esclarecido que o coordenador de curso lato sensu não exercia função com base em uma coordenadoria formal (conforme definição do Art. 1º da minuta), não possuindo, portanto, equivalência com cargos de chefia ou gestão previstos. Diferente da coordenação de curso técnico ou de graduação, as atividades nos cursos lato sensu eram pontuais e menos intensas durante o andamento do curso, com maior concentração de trabalho nos momentos de início e encerramento dos cursos. Houve consenso quanto à necessidade de acrescentar um parágrafo específico no Artigo 18 que tratasse da função de coordenador de curso lato sensu, com definição clara e adequada da carga horária, de modo a não haver equiparação indevida com coordenadores de cursos regulares ou gestores. Foram sugeridas 8 (oito) horas semanais como carga horária adequada para essa função, dada a natureza pontual da demanda. Outros participantes propuseram 10 (dez) horas como valor mais equilibrado, considerando realidades distintas, especialmente em cursos ofertados em rede com múltiplos polos, cuja complexidade operacional era significativamente maior. Foi feita uma analogia com a carga horária de flexibilização prevista para pesquisadores e extensionistas (12h semanais), embora reconhecida a diferença de natureza entre as atividades. Sugeriu-se redigir um novo parágrafo no Artigo 18 tratando especificamente da função de coordenação de cursos lato sensu, com indicação de carga horária semanal de 10 (dez) horas. Houve também ponderações sobre o risco de futuramente haver distorções na distribuição de carga horária

docente caso a função de coordenador lato sensu fosse supervalorizada sem critérios claros. Durante a reunião, os participantes debateram a definição da carga horária mínima de docentes, com foco específico nos coordenadores de cursos de pós-graduação lato sensu. Os principais pontos levantados foram: Carga Horária Mínima de Aula para Docentes: houve consenso sobre a carga horária mínima de 12 (doze) horas-aula semanais para docentes, conforme proposto. A proposta recebeu apoio de diversos membros, com a ressalva de observar situações em que o docente recebia bolsa — nesses casos, não se poderia sobrepor com a carga horária docente. Diferenciação entre Carga Horária de Aula e de Coordenação: foi ressaltado que a carga horária discutida dizia respeito às atividades de ensino em sala de aula, não à carga atribuída às funções de coordenação. Ausência de Definição Formal para Coordenadores de Pós Lato Sensu: foi identificado que atualmente não existia previsão normativa ou designação específica na resolução vigente para a carga horária de coordenadores de cursos lato sensu. Também foi observado que estes não se enquadravam nas atribuições descritas no Artigo 118, nem nos quadros de pesquisadores ou coordenadores de curso regulares. Risco de Conflito e Uniformização: foi destacada a necessidade de evitar conflitos nas reuniões de planejamento interno (como os PITs), já que alguns campi equiparavam o coordenador de pós ao de curso técnico ou superior, o que poderia gerar distorções na distribuição de carga horária. Uma proposta seria diferenciar essa função, inclusive com carga horária distinta. Sugestão de Tratamento via Portaria Interna: como alternativa viável e flexível, sugeriu-se que os campi estabelecessem via portaria local a atribuição de carga horária para os coordenadores de pós-graduação, considerando as especificidades de cada curso e a disponibilidade do servidor (docente ou técnico). Essa prática já ocorria em alguns campi. Importância do Amadurecimento Institucional: foi pontuado que a distribuição equitativa de carga horária ainda predominava, mesmo quando não era compatível com os perfis dos docentes, especialmente os envolvidos com pesquisa, extensão ou coordenação. Ressaltou-se a importância de evoluir institucionalmente no reconhecimento das diversas naturezas da atividade docente além da sala de aula. Encaminhamento proposto: inserir menção à carga horária mínima docente (12 horas-aula semanais) no Artigo 18 da resolução, com observação quanto à não sobreposição com bolsas; e tratar a carga horária de coordenação de cursos lato sensu preferencialmente via portaria interna do campus, respeitando a especificidade do curso e o plano de atividades docente (PIT). Quanto à definição da carga horária mínima para docentes responsáveis pela coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu, foram discutidas as atribuições de carga horária para docentes que exerciam a coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu e

aperfeiçoamento ofertados pelo Ifes. Houve destaque para a necessidade de distinguir essa função das atribuições dos coordenadores de cursos regulares, já previstos no Artigo 18, §1º da minuta, que tratava da carga horária mínima de aula semanal. Foi consenso que a função de coordenação de cursos lato sensu deveria ser considerada como “outras atividades de gestão”, com carga horária atribuída via portaria, a critério do Diretor-Geral do campus ofertante. Ressaltou-se que, nesses casos, o docente responsável não deveria ser enquadrado nas disposições do parágrafo primeiro do Artigo 18, que exigia carga horária mínima de 12 (doze) horas de aula para coordenadores de curso técnico. A proposta aprovada foi a inclusão de um novo parágrafo no Artigo 18, nos seguintes termos: Parágrafo terceiro (proposto): “Os docentes responsáveis pela coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou aperfeiçoamento ofertados pelo Ifes, que não recebam bolsa proveniente de programas de fomento, deverão ter atribuída carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas de aula.” Ainda, foi reafirmado que a carga horária referente às atividades de coordenação seria atribuída por portaria do Diretor-Geral do campus, conforme acordado anteriormente. Os membros destacaram a importância de evitar sobreposição entre carga de aula e carga destinada à execução da função de coordenação. Houve votação para aprovação da proposta, com maioria favorável à inclusão do novo parágrafo conforme texto apresentado. A reunião abordou diversos pontos importantes relacionados ao regime de trabalho docente, com discussões sobre ajustes e inclusões em diversos artigos e procedimentos. Foi aprovado por 87% (oitenta e sete por cento) dos votos a inclusão de um item no parágrafo terceiro, referente à responsabilidade dos docentes pela coordenação dos cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento e atualização oferecidos pelo Ifes. O Artigo 22 foi alterado para incluir a flexibilização da carga horária mínima nos casos de redução de carga horária por motivos de saúde, com amparo legal. A proposta foi aprovada com 93% (noventa e três por cento) de votos favoráveis. Para o Artigo 24, foi discutida a inclusão de um item mais específico sobre a carga horária dos docentes que atuavam no atendimento educacional especializado. A proposta foi aprovada com 86% (oitenta e seis por cento) dos votos favoráveis. O item agora especificava mais claramente as atividades que os docentes deveriam realizar no Núcleo de Atendimento Pedagógico, como apoio técnico, adaptações curriculares e atendimentos às famílias. Para os Artigos 25 e 26, houve um debate sobre os planos de ação, com a sugestão de que os planos fossem elaborados pelas coordenadorias das unidades, em vez de comissões. Além disso, discutiu-se a possibilidade de tornar o plano de ação anual, ao invés de semestral, para melhorar a execução das atividades ao longo do ano. A sugestão de revisão do modelo semestral para anual foi bem recebida, mas não houve uma decisão final, ficando para análise

futura. A preocupação com o fechamento de planos de ação no contexto semestral foi levantada. Algumas atividades em andamento não seriam contempladas com as mudanças semestrais, prejudicando a execução do plano de ação. A proposta de tornar o PIT mais dinâmico e anual foi considerada, visando uma abordagem mais fluida e adaptada às necessidades de cada docente. No entanto, a importância do PIT como um documento auditável foi destacada, com a necessidade de fornecer informações detalhadas para auditorias futuras, como as realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU). Durante a reunião, foi discutido o plano de ação e suas dificuldades de implementação, especialmente devido ao impacto da pandemia logo após sua publicação em 2019. A execução do plano tinha sido prejudicada, com alguns campi não tendo realizado o planejamento necessário, o que resultava em dificuldades ao final de cada semestre. A discussão se concentrou na necessidade de um planejamento mais eficiente, com maior envolvimento das coordenadorias, docentes e gestão para garantir a execução das ações de forma mais estratégica e eficaz. O PIT foi abordado como uma ferramenta importante de controle, embora tenha sido mencionado que a dinâmica de sua implementação e a necessidade de atualizações ao longo do semestre exigiam mais flexibilidade. Foi sugerido um ajuste no tempo para envio dos PITs, definindo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento do documento à coordenação, em vez de 30 (trinta) dias corridos. Essa alteração foi aprovada por ampla maioria. Além disso, a proposta do Colégio de implementar um novo rito para o envio dos planos de ação das coordenadorias, com prazos claros para publicação, também foi aprovada. Essa mudança visava padronizar e agilizar o processo de gestão dos planos. Outro ponto debatido foi a necessidade de atualização do PIT para atividades realizadas entre semestres letivos, incluindo aprovação pela coordenação. A dúvida levantada sobre o intervalo entre semestres, que poderia variar de acordo com o calendário, foi discutida, e a flexibilidade foi destacada como necessária para a adaptação ao calendário de cada campus. A aprovação do plano de ação seria feita pela comissão formada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão. A sugestão de alterar o processo de elaboração do plano de ação, com o envio pelos coordenadores para aprovação pela comissão, foi aprovada com 93% (noventa e três por cento) de votos favoráveis e 7% (sete por cento) de abstenções. Foi discutido que o PIT, enquanto ferramenta de controle da carga horária dos docentes, precisava ser atualizado sempre que houvesse alterações nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão durante o semestre. Definiu-se que o PIT deveria ser ajustado durante o intervalo entre semestres letivos, e uma proposta foi apresentada para garantir que essas alterações fossem publicadas após aprovação pela coordenação do curso. A alteração proposta foi aprovada com 92% (noventa e

dois por cento) de votos favoráveis e 8% (oito por cento) de abstenções. Também foi sugerida a inclusão de um ajuste no prazo para publicação do PIT, de 30 (trinta) para 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação pela coordenação do curso. Foi proposta a necessidade de cada coordenador encaminhar o arquivo do plano de ação para a direção de ensino de sua unidade, em formato PDF, para posterior publicação na área específica da página da unidade na internet. A sugestão foi aprovada por unanimidade. André agradeceu a todos pela contribuição nas discussões, reconhecendo a complexidade dos temas abordados, como a carga horária docente. Destacou a importância de um amadurecimento institucional e de aprimoramento das práticas relacionadas ao plano de ação e ao PIT. A reunião foi encerrada com a confirmação de que as alterações seriam encaminhadas ao Colégio de Dirigentes e, em seguida, ao Conselho Superior para análise e implantação. Nada mais havendo a tratar, André deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois.